



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2013
CRENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREÂMBULO

O Município de Pinheiro Machado, através da Comissão Permanente de Licitações e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público, para a ciência dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de **Credenciamento de Profissionais (Pessoas Físicas ou Jurídicas) e/ou Estabelecimentos Prestadores de Serviços e Exames Complementares e Consultas Especializadas** nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento de Chamamento.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Profissionais e/ou Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Exames Complementares e Consultas Especializadas, devendo atender em estabelecimento próprio, podendo ser no município de Pinheiro Machado ou em local distante até 170 Quilômetros da sede do município, sendo que os exames de ultrassonografia deverão ser prestados na cidade, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no **Anexo I** do presente Edital.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais e/ou estabelecimentos, pessoas jurídicas e/ou físicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 dias após a publicação do Edital para protocolar o pedido de impugnação.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de Chamamento Público nº. 005/2013, deverão apresentar os documentos elencados no **Item 7** do presente Chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os interessados deverão entregar os envelopes na sala do Setor de Licitações, no dia **15 de janeiro de 2014**, às **10h**.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa física ou jurídica) e/ou estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos especificadas no **Anexo I**, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.4. Não poderão participar do Credenciamento os profissionais (físicos e/ou jurídicos) concursados para integrarem o quadro de pessoal do Município de Pinheiro Machado.

5.5. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.6. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

5.7. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da credenciada, em dependência própria e estabelecida no Município, e com a utilização de seus equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6. DO VALOR

6.1. Os serviços e/ou exames complementares (clínicos e laboratoriais), serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa física ou jurídica) e/ou estabelecimentos, deverão apresentar junto ao Setor de Compras e Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

7.1. De Pessoas Jurídicas e/ou Estabelecimentos

7.1.1. Licença Sanitária (atualizada);

7.1.2. Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);

7.1.3. Inscrição no CNPJ (cartão);

7.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;

7.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;

7.1.6. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;

7.1.7. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;

7.1.8. Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o **Anexo II**;

7.1.9. Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III**.

7.1.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.11. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

7.1.12. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

7.1.13. Relação dos exames que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em exames, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames (**Anexo I**), assinada pelo responsável técnico da empresa.

7.1.14. Declaração de Responsabilidade, conforme **Anexo IV**.

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

7.2. De Pessoas Físicas

7.2.1. Licença Sanitária (atualizada);

7.2.2. Alvará de funcionamento/localização do consultório, fornecido pelo órgão competente (cópia da licença);

7.2.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, domicílio do profissional;

7.2.4. Certificado de Inscrição no respectivo Conselho da Classe Profissional;

7.2.5. Cópia da Cédula de Identidade e CPF, do representante legal e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.2.6. Relação dos exames que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em exames, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames (**Anexo I**), assinada pelo responsável técnico da empresa.

7.2.7. Comprovante(s) de regularidade de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto a Secretaria da Receita Federal.

8. DA CAPACIDADE INSTALADA

8.1. A quantidade de exames a serem fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

8.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

9.1.2. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

9.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

9.2.1. que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

9.2.2. inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

9.2.3. que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

9.2.4. anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

9.2.5. não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.pinheiromachado.rs.gov.br e afixação em mural na Prefeitura de Pinheiro Machado, sito a Rua Nico de Oliveira, 763, Centro;

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

10.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

10.4. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.5. Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

10.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.pinheiromachado.rs.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a **Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS.**

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

13. DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

13.1. Os exames e consultas deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde;

13.2. O(s) agendamento(s) do(s) exame(s) e consulta(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s); devidamente carimbada(s), e com autorização e regulação de exames do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

13.3. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;

13.4. A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;

13.5. O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser(em) retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao Laboratório e/ou clínica que prestou o serviço. Em casos especiais de dificuldade do usuário retirar, a Prefeitura recolherá conforme sua rotina.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

14.2. Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

15.2. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

17.2. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

18. DA RESCISÃO

18.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

18.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

19.2. O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

19.2.1. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora.

19.3. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

19.4. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

19.5. As informações necessárias poderão ser buscadas no Setor de Licitações, no horário de expediente, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, ou pelo telefone (53) 3248-3500.

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pinheiro Machado, 23 de dezembro de 2013.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica.

Comissão de Licitações

Claudiomar da Rosa Gomes
OAB/RS – Procurador Geral do Município

José Felipe da Feira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Credenciamento de Profissionais e/ou Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Exames Complementares e Consultas Especializadas, devendo atender em estabelecimento próprio, podendo ser no município de Pinheiro Machado ou em local distante até 170 Quilômetros da sede do município, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Item	ESPECIFICAÇÕES	Nº Máx. Cons. Mês	Vlr. Ref. Por Cons.
01	Alergista	05	80,00
02	Angiologista	05	80,00
03	Bucomaxilofacial	03	80,00
04	Cardiologista	80	80,00
05	Cardiopediatria	10	80,00
06	Cirurgia Cabeça e Pescoço	08	80,00
07	Cirurgia Cardiovascular	20	80,00
08	Cirurgia Geral	05	80,00
09	Cirurgia Pediátrica	08	80,00
10	Cirurgia Plástica	05	80,00
11	Cirurgia Torácica	05	80,00
12	Dermatologista	15	80,00
13	Endocrinologista	15	80,00
14	Fisiatria	05	80,00
15	Gastroenterologia	15	80,00
16	Geneticista	05	80,00
17	Geriatria	100	80,00
18	Ginecologia e Obstetrícia	110	80,00
20	Hebiatra	15	80,00
21	Hematologista	05	80,00
22	Infectologia	05	80,00
23	Nefrologista	15	80,00
24	Nefropediatra	05	80,00
25	Neurocirurgião	05	80,00
26	Neurologista	15	80,00
27	Oftalmologista	50	80,00
28	Otorrinolaringologista	15	80,00
29	Proctologista	05	60,00
30	Psiquiatria	200	80,00
31	Reumatologista	10	80,00
32	Traumatologista	10	80,00
33	Desintometria Óssea	10	90,00
34	Cintilografia	10	300,00
35	Cintilografia do Miocárdio	02	1.000,00
36	REED	10	60,00
37	Eletroneuromiografia (por membro)	15	120,00

ENDOSCOPIA

Item	ESPECIFICAÇÕES	Nº Máx. Cons. Mês	Vlr. Ref. Por Cons.
38	Endoscopia Digestiva Alta	20	90,00
39	Endoscopia Digestiva Infantil	05	90,00
40	Endoscopia Digestiva Alta com Dilatação	05	90,00
41	Retossigmoidoscopia	05	80,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

42	Fibobroncospia	05	117,50
43	Colonoscopia	10	250,00
44	Colonoscopia com Retirada de Pólipos	05	400,00
45	Phmetria Infantil (até 15 anos)	05	100,00

ULTRASSONOGRAFIA SEM DOPPLER

Item	ESPECIFICAÇÕES	Nº Máx. Cons. Mês	Vlr. Ref. Por Exame
46	Abdome superior (Fígado, vias biliares, baço, pâncreas, vesícula)	20	40,00
47	Abdome total (Abdome superior + peritônio, rins, bexiga)	35	40,00
48	Aparelho urinário ou renal (rins, bexiga e próstata)	20	40,00
49	Aparelho urinário com medida de resíduo (rins, bexiga e próstata)	10	40,00
50	Articulações (joelho, cotovelo, perna, ombro, tornozelo, quadril) atenção.	15	40,00
51	Axilar	05	40,00
52	Bolsa escrotal (testículo)	05	40,00
53	Cervical – parótidas	05	40,00
54	Craniana (transfontanelar)	05	45,00
55	Hipocôndrio direito (fígado, vesícula, vias biliares e pâncreas)	05	45,00
56	Mama (uni ou bilateral)	20	50,00
57	Músculo esquelético e extremidades (membros)	10	55,00
58	Obstétrica	35	45,00
59	Obstétrica translucência vesical	10	60,00
60	Obstétrica com perfil biofísico fetal	10	60,00
61	Obstétrica morfológico (apenas para gestação de 20 a 26 semanas)	10	45,00
62	Pélvica (ginecológica)	20	40,00
62	Partes moles	05	40,00
63	Pélvica (masculino)	10	40,00
64	Próstata via abdominal	10	40,00
65	Próstata via transretal	05	40,00
66	Região inguinal	05	40,00
67	Retroperitônio	05	40,00
68	Tireoide 10	10	40,00
69	Tórax (extra cardíaco)	05	40,00
70	Transvaginal (ou Pélvica Transvaginal ou TV)	20	40,00
71	Transvaginal para controle de ovulação	05	60,00

ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER

Item	ESPECIFICAÇÕES	Nº Máx. Cons. Mês	Vlr. Ref. Por Exame
72	Ultrassonografia com Doppler	06	80,00

Obs.: Os serviços de ultrassonografia deverão ser prestados nesta cidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2013
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2013.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 005/2013, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2013.

NOME
CARGO
RG / CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2013

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____ através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Serviço	Valor por Exame
01		
02		

*Modelo de proposta

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a realizar os serviços de acordo com o determinado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

....., de de 2013.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2013.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, nesta cidade, CNPJ sob o n.º. 88.084.842/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Felipe da Feira, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, de outro lado a empresa/profissional, pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua, cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ e/ou CPF n.º, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de **CREDENCIADA**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento n.º. 002/2013, a qual rege-se pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços para consultas especializadas, de acordo com a tabela abaixo, sob o regime de credenciamento, de atéconsultas especializadas em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo **CREDENCIANTE**, conforme consta do protocolado municipal n.º, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
Tipo/nome	Nº Máximo de consultas Mês (Estimado)	Valor de Referência p/ Exame (Unitário)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do(a) **CREDENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços e/ou exames complementares (clínicos) e consultas especializadas serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II. A empresa **CREDENCIADA** se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

III. A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV. É proibido:

a) A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município;

b) A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

c) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI. A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de sessenta 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) prestar os serviços na forma ajustada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;

k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

l) atender as consultas com o tempo não inferior a 8 minutos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Pinheiro Machado como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Pinheiro Machado,de.....de 2013.

CONTRATANTE
Município de Pinheiro Machado

CONTRATADA

Testemunhas

1.

2.